



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299

E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

LEI Nº 1550 DE 01 DE JULHO DE 2024

Considera o período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 para fins de contagem de tempo para aquisição do adicional por tempo de serviço (Quinquênio e Progressão) e Férias Prêmio.

O Povo do Município de Piracema, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021 será considerado período aquisitivo e contabilizado para fins de aquisição do direito ao adicional por tempo de serviço (Quinquênio e Progressão) e Férias Prêmio conforme art. 61 e 95 da Lei Complementar 13 de 4 de novembro de 2011 e art. 16 da Lei Complementar 14 de 15 de fevereiro de 2012.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos servidores que já tiveram o período contabilizado nos termos da Lei Complementar Federal nº 191, de 8 de março de 2022.

§ 2º - O efeito financeiro decorrente da contabilização prevista no *caput* deste artigo não incidirá de forma retroativa e será devido a partir de 1º de junho de 2024.

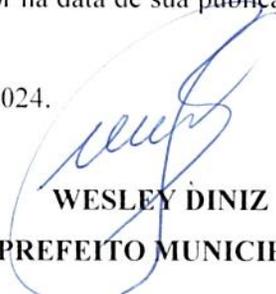
§ 3º - Os adicionais por tempo de serviço concedidos sem a contabilização do período de que trata o *caput* deste artigo serão republicados para a inclusão na contagem de tempo para futuras aquisições sem alteração nos efeitos financeiros.

§ 4º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias ao cumprimento desta lei até 30 de junho de 2024.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, consignadas para essa finalidade no orçamento do exercício de 2024.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2024.

Piracema/MG, 01 de julho de 2024.


WESLEY DINIZ
PREFEITO MUNICIPAL



Publicado em 01 / 07 / 24
no Quadro de Avisos (Lei Municipal nº
904 de 21/08/2001 e no DOE (Lei Municipal
nº 1.142, de 14/09/2012.